



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 8110, DE 17 DE Julho DE 1995

Disciplina a licença e funcionamento
de Estações de Rádio Táxi e dá outras
providências

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - A instalação e funcionamento de Estação de Rádio-Táxi no Município de Taubaté, ficam subordinados ao seguinte procedimento:

I - criação da Pessoa Jurídica prestadora do serviço de Rádio-Táxi;

II - inscrição da Pessoa Jurídica no Cadastro Fiscal Mobiliário da Prefeitura Municipal de Taubaté;

III - expedição da INSCRIÇÃO CONDICIONAL, nos termos do disposto no art. 10, 2º, do Decreto Municipal nº 3.044, de 26/11/74, pelo órgão competente da Municipalidade;

IV - prova da OUTORGA para funcionar, expedida pelo DENTEL;

V - expedição de ALVARA DE FUNCIONAMENTO, pelo órgão competente da Municipalidade, que substituirá a inscrição condicional, referida no inciso III supra.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PARAGRAFO ÚNICO - A inscrição condicional referida no inciso III tem o caráter de licença de localização, ficando o funcionamento condicionado à expedição do alvará referido no inciso V.

ARTIGO 2º - É permitido a qualquer permissionário do Serviço de Táxis do Município associar-se aos serviços desenvolvidos pelas Estações de Rádio Táxi de Taubaté.

PARAGRAFO ÚNICO - Os taxistas que assim o fizerem deverão ostentar, abaixo do adesivo do respectivo Ponto o adesivo de identificação de rádio táxi.

ARTIGO 3º - Somente se constituirá em motivo para que o permissionário do Serviço de Táxis não seja aceito, como filiado, pelas Estações de Rádio Táxi, se o atestado fornecido pela Secretaria de Segurança Pública comprovar que o mesmo possua antecedentes criminais, fato esse que deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria do D.S.U.

ARTIGO 4º - O serviço de rádio táxi, se destina, prioritariamente, à comunicação entre o motorista e a central de rádio, como forma de garantir a própria segurança e correlatos como solicitação de socorro mecânico.

ARTIGO 5º - Em caráter excepcional poderá a rádio-táxi intermediar pedido de táxi, por solicitação de algum usuário e apanhá-lo a domicílio.

PARAGRAFO ÚNICO - O taxímetro poderá ser acionado a partir da chamada para atendimento do solicitante.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 69 - É vedado:

- a) a táxi filiado aos Serviços de Rádio-Táxi, quando estacionado na fila de seu Ponto, atender a chamada de rádio-táxi, salvo se estiver em primeiro lugar, na fila;
- b) a um filiado dos Serviços de Rádio-Táxi apanhar passageiros em outro Ponto, ou a uma distância de menos de 150 metros deste.
- c) aos taxistas filiados ou não aos Serviços de Rádio-Táxi, portarem equipamentos de rádio comunicações, sem a competente licença.
- d) aos filiados aos Serviços de Rádio-Táxi, quando estacionados na plataforma de embarque dos Pontos Livres localizados no Terminal Rodoviário de Passageiros e no Taubaté Shopping Center atenderem a chamada da Central, para corrida, salvo se estiverem em primeiro lugar da fila.

ARTIGO 79 - No ponto de Táxi da Estação Rodoviária Urbana só poderá sair o táxi que estiver em primeiro lugar na plataforma de embarque de passageiros, ficando vedada a saída dos táxis estacionados no seu prolongamento

ARTIGO 80 - As chamadas feitas pelas Estações de Rádio-Táxi deverão ser dirigidas diretamente aos Pontos de Táxis, devendo ser atendidas somente pelo táxi que estiver em primeiro lugar na fila.



00291

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 9º - O mesmo critério será obedecido para ligações telefônicas.

ARTIGO 10 - Se o usuário comparecer pessoalmente nos pontos, exceção feita aos casos já citados dos pontos livres e o da Estação Rodoviária Urbana, poderá optar pelo veículo que quiser, consagrado o princípio da livre escolha.

ARTIGO 11 - Qualquer denúncia sobre eventuais irregularidades praticadas por permissionários ou por empresas prestadoras de serviços de Rádio-Táxi, no exercício de suas funções, deverá ser comunicada, por escrito, à Municipalidade, para a adoção das medidas cabíveis.

ARTIGO 12 - A inobservância das disposições do presente Decreto ensejará ao infrator, na primeira infração, a pena de ADVERTÊNCIA; na segunda infração a pena ou suspensão por 30 (trinta) dias e na terceira infração, a pena de cassação do alvará.

ARTIGO 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 8.095, de 06 de julho de 1995.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de julho de 1995, 3500 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3550 da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 17 de julho de 1995.


MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
RESP. PELO DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO